



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 33 /93.

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 30% (Trinta por Cento), aos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º (Primeiro) de Maio de 1993.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos, as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (Primeiro) de Maio de 1993.

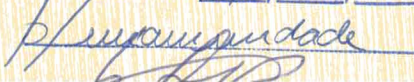
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de Maio de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 24/15/93





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Aprovado em 24 / 5 / 93
P/ *[assinatura]*
Presidente da Câmara

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo fixar índice de reajuste remuneratório, nos salários dos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de primeiro de Maio do corrente ano.

Com a fixação pelo Governo Federal do novo salário Mínimo a partir de primeiro de Maio próximo passado, necessário se faz, adequar o salário de nossos servidores, concedendo um índice que equipare o menor salário pago pela Prefeitura, ao salário mínimo vigente.

Ressaltamos que, no mês de abril próximo passado, o menor salário pago a servidor foi de Cr\$ 2.316.820,00 (Dois milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte cruzeiros), valor superior ao salário mínimo então vigente, o que representou a manutenção do seu valor real na aquisição de gêneros básicos de alimentação.

Nossa intenção é pagar salários condizentes à nossos servidores, mas, nossos recursos financeiros ainda não nos permitiram, pois a manutenção de custeio dos serviços municipais extensivos à população, absorve a maior parte de nossa receita.

Sabemos que, o índice proposto não é o ideal, mas, é o que podemos oferecer de imediato.

Esperamos contar com a compreensão dos ilustres Vereadores na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de Maio de 1993.

Jose Mauro Stabile

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL